



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 10 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Remetido. (X) Número-se. (X) Publicação-se.
(X) Distribuído-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 20 de 03 de 2024
PRESIDENTE

Cumprimentando-o cordialmente, e em oportuno encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que tem como objetivo a recomposição salarial dos servidores públicos municipal ocupantes do cargo de Técnico em Educação Básica – Monitor Escolar.

O presente projeto de lei foi ancorado em estudo técnico consistente em relatório de impacto financeiro produzido pelos órgãos de controle do município e que o instrumentaliza.

Por fim, submetemos à apreciação dos Excelentíssimos membros desta honrosa casa de Leis, para análise do incluso projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na expectativa de a deliberação seja pela sua aprovação.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>267</u>	SOB O Nº <u>9220</u>
ÀS <u>13:34</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>20/03/24</u>	

Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 12/2024.

Dispõe sobre adequação salarial para o Cargo de
TECNICO EM EDUCAÇÃO BASICA na Função de
Monitor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste salarial específico de 6% (seis por cento), para os servidores do Cargo de Técnico em Educação Básica na Função de Monitor, criado pela Lei Municipal 500/2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei, tem por finalidade corrigir distorções salariais presentes na Lei municipal que estabeleceu o plano de cargos e salários do Servidor Público do Município de Cabeceira Grande.

Trata-se de uma reivindicação antiga da categoria, que entendemos tem seus vencimentos menores do que os pagos pela região. Dentro das limitações financeiras e de limites de gastos com pessoal, temos condição de minimizar esta discrepância salarial da categoria, com um reajuste de 6%, sendo este o nosso teto máximo possível para o momento.

A medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário realizado pelo Departamento de Contabilidade, e estar em consonância com os recursos de folha de pagamento, e atende também ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante *print* a seguir, e documento que segue anexo:

CARGO - ESPECIALIDADE	QDTE	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO	DIFERENÇA	Obrig. Patronal	Custo Mês	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
TECNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR	50	1.355,00	1.436,30	81,30	17,07	4.918,65	55.728,30	68.516,06	71.941,86
TOTAL	50			81,30	17,07	4.918,65	55.728,30	68.516,06	71.941,86
REVISÃO GERAL ANUAL 4,62%							R\$ 5.145,89	R\$ 58.302,95	72.024,47

PREMISSAS DE CÁLCULO

Vencimento base + 21% de obrigação patronal e 11,33 para custo anual

ANO 1 - Considerado ano de 2024 11 pagamentos e férias proporcionais

Ano 2 - Foi considerado 13 folhas e 1/3 de férias e 4,5% a título de Revisão Geral Anual

Ano 3 - Foi considerado 13 folhas e 1/3 de férias e 5% a título de Revisão Geral Anual

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO	47.576.931,18
ÍNDICE ATUAL ÚLTIMOS 32 MESES	50,77%
PROJETO IMPACTO EM %	0,16%
PROJEÇÃO GASTOS PESSOAL INCLUIDO O PROJETO R\$	R\$ 24.541.340,99
PROJEÇÃO ÍNDICE PARA 2024	51,58%

Por fim, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, passo às mãos de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, para apreciação desta honrosa Casa Legislativa, para seja apreciado por Vossas Excelências em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos de mais alta estima e elevada consideração.

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/Nº, CENTRO - CABECEIRA GRANDE/MG - CEP 38.625-000

Telefone: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8077

Site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br

E-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Handwritten signature



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabeceira Grande – MG, 20 de março de 2024.



ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.603.707/0001-55



DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO PROJETO DE
LEI Nº DE 20 DE MARÇO DE 2024

CARGO - ESPECIALIDADE	QDTE	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO	DIFERENÇA	Obrig. Patronal	Custo Mês	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO BÁSICA - MONITOR	50	1.355,00	1.436,30	81,30	17,07	4.918,65	55.728,30	68.516,06	71.941,86
TOTAL	50			81,30	17,07	4.918,65	55.728,30	68.516,06	71.941,86
REVISÃO GERAL ANUAL 4,62%							R\$ 5.145,89	R\$ 58.302,95	72.024,47

PREMISSAS DE CÁLCULO

Vencimento base + 21% de obrigação patronal = 11,33 para custo anual

ANO 1 - Considerado ano de 2024 11 pagamentos e férias proporcionais

Ano 2 - Foi considerado 13 folhas e 1/3 de férias e 4,5% a título de Revisão Geral Anual

Ano 3 - Foi considerado 13 folhas e 1/3 de férias e 5% a título de Revisão Geral Anual

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PROJEÇÃO	47.576.931,18
ÍNDICE ATUAL ÚLTIMOS 12 MESES	51,77%
PROJETO IMPACTO EM %	0,16%
PROJEÇÃO GASTOS PESSOAL INCLUINDO O PROJETO R\$	R\$ 24.541.340,99
PROJEÇÃO ÍNDICE PARA 2024	51,58%

ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE MARÇO DE 2024

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar 101 — LRF, que um eventual impacto financeiro com aprovação da propositura de Lei que versa sobre adequação de vencimentos do cargo de Técnico em Educação Básica na Função de Monitor, conta com adequada previsão orçamentária e financeira na lei orçamentária para 2024, de acordo com o demonstrativo de impacto financeiro e é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

4



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.603.707/0001-55



Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande (MG), aos 20 dias do mês de março de 2024.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal